DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Decisão do Prefeito 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº. 178/25 – DE 04 DE JUNHO DE 2.025.

Dispõe sobre concessão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO , Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 96º, Parágrafo Primeiro, da Lei Orgânica do Município de Paulicéia, tendo em vista o relevante interesse público, fica autorizado a outorga da concessão de uso de um caminhão I/KIA UK2500 HD SC 4WD, ano de fabricação 2024, modelo 2025, placa TKB8A48, renavam 01425284040, chassi 9UWSHX76ASN039539, cor predominante branca, de propriedade do Município de Paulicéia, à Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Regencia do Municipio de Paulicéia, CNPJ 02.758.108/0001-73, com sede à Estrada Vicinal Paulicéia Sao Pau D Alho, s/n, km 16, nesta cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A concessão objeto desta Lei, será por um prazo de 05 anos, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público, e destina-se exclusivamente à utilização no transporte da produção agrícola (hortaliças, frutas, grãos, etc.) até pontos de venda (feiras, mercados, cooperativas), no transporte de insumos agrícolas (adubo, sementes, ferramentas, etc.) para as áreas de cultivo, no apoio a logística de distribuição de alimentos da agricultura familiar em programas públicos (PAA, PNAE) e também no transporte de equipamentos ou materiais usados nos lotes produtivos.

ARTIGO 3º - A entidade beneficiária se compromete a observar integralmente as seguintes obrigações quanto ao uso, conservação e responsabilidade sobre o veículo cedido:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

I – Utilizar o veículo única e exclusivamente para a execução de suas atividades institucionais, conforme previsto em seu estatuto social, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares, comerciais ou alheios ao interesse público;

II – Zelar pela boa conservação, funcionamento e segurança do veículo, promovendo, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo, mas não se limitando a, troca de óleo, substituição de filtros, revisões programadas, reparos mecânicos e elétricos, manutenção de pneus, lataria, funilaria e demais componentes do veículo;

III – Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do veículo, compreendendo, entre outras:

a) Combustíveis e lubrificantes;
b) Licenciamento, impostos, taxas e seguros obrigatórios;
c) Seguro total do veículo, quando exigido em Termo de Concessão;
d) Multas eventualmente aplicadas, quando decorrentes do uso do bem pela concessionária ou seus representantes;

IV – Responder integralmente por qualquer dano causado ao veículo, ainda que por terceiros, quando decorrente de mau uso, negligência, imprudência ou imperícia, devendo providenciar os respectivos reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – Manter registros atualizados de todas as manutenções realizadas no veículo, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado, para fins de fiscalização;

VI – Permitir, sempre que requisitado, o acesso do Município de Paulicéia ao veículo e à documentação correlata ao seu uso e conservação, para fins de vistoria, auditoria ou controle.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata esta Lei, será revogada nos seguintes casos:

I – Ocorrência de alteração da finalidade proposta;
II – Transferência do direito de uso à terceiros;
III – Descumprimento do objeto ou de Leis que regulamentam a execução das suas atividades;
IV– Em função do encerramento das atividades do projeto;
V - Por motivo de interesse público relevante, devidamente comprovado.
VI– Ocorrência de dano ao patrimônio público por dolo, culpa ou negligência da concessionária;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

VII - Por interesse público superveniente, devidamente motivado.

ARTIGO 5º - Ao final da concessão, ou em caso de revogação, o bem será restituído ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

ARTIGO 6º - Tendo em vista o relevante interesse público no incentivo a geração de emprego e renda para os agricultores locais, que enfrentam dificuldades estruturais, econômicas e sociais, que comprometem o desenvolvimento sustentável de suas atividades. Visando atender famílias de Paulicéia, fica dispensada a Concorrência Pública para efetivação da concessão de uso objeto desta Lei.

ARTIGO 7º - No caso de encerramento do projeto ou revogação da concessão de uso outorgada, o bem será o bem será restituído ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural, e reincorporado ao Patrimônio Púbico sem que a Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Regência do Município de Paulicéia, tenha qualquer direito a indenização.

ARTIGO 8º - As obrigações da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Regencia do Municipio de Paulicéia, em relação a utilização do bem objeto da concessão serão definidas em contrato que será firmado com a Prefeitura Municipal de Paulicéia.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 04 de junho de 2025.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 193/25 - DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Ponto Facultativo que especifica e dá outras providências.

Considerando as preparações e realizações ao dia Corpus Christi;
Considerando as preparações e realizações ao dia de aniversário do município de Paulicéia/SP;

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1 º – Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no Município de Paulicéia/SP, os dias 20 e 27 de junho de 2025.

ARTIGO 2 º – Excetuam-se desse ponto facultativo as repartições que prestam serviços essenciais, que por sua natureza requerem funcionamento ininterrupto, sendo:
I – Abastecimento de água, deve funcionar em regime de plantão;
II - Serviços Básicos de Saúde, deve funcionar em regime de plantão;
III – Serviços de coleta de lixo;

ARTIGO 3 º – Setor de Educação, segue em conformidade com o Calendário Escolar;

ARTIGO 4 º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 179/25 – DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título gratuito, o uso de bem público municipal à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pauliceia – A.C.R. Paulicéia, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, mediante concessão de uso, o bem público municipal denominado Barracão de Coleta Seletiva, localizado à **Estrada Vicinal Vereador Antônio Petrucci S/N**, registrado sob a matrícula nº 18.993, para a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PAULICEIA-ACR PAULICÉIA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.669/0001-88, com sede Avenida dos Ferroviários s/nº.

Art. 2º - A concessão de uso será pelo prazo de 05 anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Administração Pública quanto ao cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste instrumento.

Art. 3º- O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades de reciclagem, triagem e reaproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como para ações de educação ambiental, de acordo com os objetivos sociais da Associação.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 179/25 – DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Art. 4º - A concessão será formalizada por meio de Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado entre o Município e a Associação, contendo cláusulas que assegurem:

- I – a responsabilidade da Associação pela conservação, manutenção e segurança do imóvel;
- II – a vedação de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, a qualquer título;
- III – a obrigação de prestação de contas anuais da utilização do imóvel e dos serviços prestados;
- IV – a possibilidade de revogação da concessão em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições pactuadas.

Art. 5º - Ao final da concessão, ou em caso de revogação, o bem será restituído ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

Art. 6º- A presente concessão não transfere à Associação qualquer direito real sobre o imóvel, permanecendo este como bem público municipal.

Art. 7º -As despesas decorrentes da manutenção, conservação e adequação do imóvel correrão por conta da Associação, não gerando ônus para o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 04 de junho de 2025.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete @pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 32/25 – DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração à Lei Municipal 88/91 de 28 de Maio de 1991, para criação do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 88/91 de 25 de Maio de 1991, para criação do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, permanecendo inalteradas as demais disposições do ANEXO I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO – EDUCAÇÃO E CULTURA			QUANTITATIVO
	CLASSES	NÍVEIS	ADM. DIRETA
06	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	VI	30

ARTIGO 2º – Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal 88/91 de 25 de Maio de 1991, para criação das atribuições do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, permanecendo inalteradas as demais disposições do ANEXO V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete @pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

CARGO	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	**I)** Receber os alunos na entrada e acompanhá-los na saída da instituição, quando necessário, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência. **II)** Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição. **III)** Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar aos pais e responsáveis. **IV)** Acompanhar os alunos nas atividades educacionais, recreativas e em seus momentos de sono (descanso). **V)** Organizar as refeições e alimentar os alunos, quando for o caso. **VI)** Proceder à retirada da mamadeira e das fraldas (controle de esfíncter). **VII)** Banhar, colocar e trocar as roupas, e trocar fraldas de alunos sempre que necessário. Intervir em situações de risco e prestar primeiros socorros quando necessário. **VIII)** Promover a convivência social, mediando situações de conflitos e promovendo conscientização sobre cidadania e relacionamentos. **IX)** Preparar o ambiente para atividades. **X)** Orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar, agrupando-os e remanejando-os sempre que necessário. **XI)** Fazer cumprir as normas e regras de conduta, nos termos do regimento escolar, plano de ensino e orientação da equipe técnica. **XII)** Orientar sobre noções de segurança, higiene, hábitos alimentares, etc. **XIII)** Planejar, sob a supervisão e orientação do docente, a prática educacional. **XIV)** Subsidiar e auxiliar o docente no processo ensino-aprendizagem, em avaliações, bem como no registro do desenvolvimento da criança. **XV)** Executar práticas pedagógicas sob a orientação docente. **XVI)** Interagir com as famílias e comunidade, bem como participar de reunião com os mesmos, quando convocados por autoridades superiores. **XVII)** Executar atividades administrativas (preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controles, etc). **XVIII)** Realizar, sob orientação docente, atividades de estímulo dos alunos de acordo com a faixa etária. **XIX)** Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações. **XX)** Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público. **XXI)** Participar de cursos, reuniões e encontros de formação profissional. **XXII)** Acompanhar os alunos durante o trajeto nos veículos de transporte escolar. **XXIII)** Orientar os alunos sobre a segurança nos veículos de transporte escolar.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete @pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

	XXIV) Quanto ao transporte escolar, orientar, acompanhar e auxiliar os alunos no embarque e desembarque, especialmente os portadores de deficiência. **XXV)** Zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. **XXVI)** Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos para alunos cadeirante e/ou com mobilidade reduzida, auxiliando-os na transferência para outros ambientes e/ou outras necessidades. **XXVII)** Auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar, organização de material didático, com relação à assistência aos alunos, quando necessário, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos; **XXVIII)** Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos. **XXIX)** Acompanhar, orientar e auxiliar os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas atividades de vida diária, de vida prática e em atividades de sala de aula, auxiliando o professor com esses educandos. **XXX)** Observar e seguir as normas de rotina e orientação escolar estabelecidas pelos professores, diretor de escola e outras autoridades competentes. **XXXI)** Executar outras tarefas sob a orientação docente. **XXXII)** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança determinadas para o trabalho.
	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	Escolaridade: — Ensino Médio Completo.
	Experiência: — Nenhuma Exigência.
	Treinamento: — Capacitação em serviço – curso de primeiros socorros, cuidador
	FORMA DE PROVIMENTO
	Cargo de Provimento Efetivo por Concurso Público.
	JORNADA DE TRABALHO
	40 Horas Semanais.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete @pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Extrato de Edital de Concorrência Eletrônica n° 002/2025 - Processo nº 038/2025 – O Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Lei Federal n° 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/14 e 147/14 e Decreto Municipal nº 090/24, torna público o edital do Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a "REFORMA DAS PRAÇAS SÃO PEDRO E PRAÇA DA AMIZADE", tendo em vista o Convenio nº 90/2025 - Processo SEI nº 387.00001308/2023-52, firmado entre o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Paulicéia. A sessão se dará no dia 23 de junho de 2025 às 09:00 horas, no sítio http://186.208.139.83:5656/comprasedital/, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, n° 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 03 de junho de 2025 – Antonio Simonato – Prefeito Municipal.

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Tendo em vista o Oficio do Setor de Engenharia, de 26/05/2025, com pedido retomada do Contrato nº 042/2023, firmado entre a empresa VMR Engenharia e Arquitetura Ltda e o Município de Paulicéia, e juntamente Parecer Jurídico, **DECIDO** pela retomada de prestação de serviços do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Paulicéia/SP, 02 de junho de 2025.

_____

ANTONIO SIMONATO

Prefeito

.....